

ANEXO 12

Revogado pela Resolução Administrativa 17/13 de 4 de abril de 2013

Do Cumprimento de Obrigações Tributárias pela empresa Distribuidora de Energia Elétrica

Acrescentado pelo DECRETO nº 21.610 de 10.11.2005

Publicado no DOE de 16.11.2005

Convênio ICMS 95/05

Vigência: Data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2005.

Revogado pela Resolução Administrativa 17/13

~~**Art. 1º** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessória, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, a empresa distribuidora de energia elétrica deverá emitir mensalmente nota fiscal, modelo 6, a cada consumidor livre ou autoprodutor que estiver conectado ao seu sistema de distribuição, para recebimento de energia comercializada por meio de contratos a serem liquidados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, ainda que adquirida de terceiros.~~

~~**Parágrafo único.** A nota fiscal prevista no caput deverá conter:~~

~~I — como base de cálculo, o valor total dos encargos de uso relativos ao respectivo sistema de distribuição, ao qual deve ser integrado o montante do próprio imposto;~~

~~II — a alíquota interna aplicável;~~

~~III — o destaque do ICMS.~~